

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CURSO DE ATUALIZAÇÃO DIREITO PARA A SAÚDE 4<sup>a</sup> ed. - PAGANTE

#### 1 - DAS PARTES.

1.1. CONTRATANTE:	
Data de nascimento:	Natural de (cidade onde nasceu):
RG:	Data de Expedição:/Órgão Emissor:
CPF:	Estado Civil:
Profissão:	
Endereço:	
	Cidade:
Telefones:	
E-mail:	

## 1.2. CONTRATADA: FADEP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO

CNPJ: 24.206.696.0001-75

Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, 580, sala 707

Cidade: Ribeirão Preto UF: São Paulo.

CEP 14010-100

- 2 OBJETO: Curso de Atualização Direito para a Saúde 4ª edição, da FADEP em convênio com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP).
- 2.1. O objeto do presente contrato, nos termos da Lei 9.394/96, é a prestação de serviços do <u>Curso de Atualização Direito para a Saúde 4ª Edição, da FADEP em convênio com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP)</u>, que terá a duração 5 (cinco) meses, com carga horária de 80 (oitenta) horas, realizado a distância por ações desenvolvidas em ambiente virtual da internet.
- 2.2. Como serviços mencionados nesta cláusula entendem-se aqueles direcionados para a turma formada, de acordo com a carga horária prevista e disposições contidas no planejamento pedagógico, não incluídos os facultativos e os de caráter individual ou de grupo.
- 2.3. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais que por ventura sejam solicitados, tais como: reforço, dependência, reciclagem, 2ª chamada, 2ª via do certificado de conclusão, exames especiais e fornecimento de documentos em geral, os quais terão seus preços pré-fixados em tabela no setor de Protocolo, os opcionais e de uso facultativo para os alunos, bem como material didático de uso individual, que poderá ser objeto de ajuste à parte.
- 2.4. O mencionado curso é promoção do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP) e da FADEP, sob coordenação do Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes.



- 2.5. O período previsto de duração do curso é de 05 (cinco) meses, que poderá se sujeitar a alterações decorrentes de exigências técnicas, administrativas, caso fortuito ou força maior ou exigências específicas do Poder Público.
- 2.6. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à definição de temas e corpo docente (ainda que previamente divulgado), marcação de datas para as avaliações, fixação de carga horária, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) CONTRATANTE, ressalvada quando anuída.
- 2.7. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, de forma remota, o curso e as atividades programadas serão realizados na modalidade "online", com a disponibilização de link de acesso aos contratantes a fim de que possam acompanhar regularmente a aulas/atividades, com registro de presença.

### 3 - DA MATRÍCULA E MENSALIDADES:

- 3.1. O(a) CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, serem corretos os dados cadastrais referentes à sua qualificação prestados neste ato, inclusive endereços de e-mails, obrigando-se a informar à CONTRATADA qualquer alteração no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, inclusive mudança de endereço para fins de remessa de correspondência, considerando-se entregue e recebida eventual correspondência postada ao endereço inicialmente fornecido pelo(a) CONTRATANTE em caso de não comunicação.
- 3.2. Obriga-se o(a) CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos requeridos para a efetivação da matrícula e instrução do prontuário, podendo a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento, impedir o aluno de participar das atividades acadêmicas até o cabal cumprimento da solicitação, ou mesmo indeferir a matrícula.
- 3.3. Pelos serviços prestados, o(a) CONTRATANTE pagará R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente a participação no processo seletivo e mais o valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), que poderá ser pago da seguinte forma:
- a) Pagamento à vista no valor de R\$2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), pago no ato da matrícula, via boleto bancário;
- b) Pagamento no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pago no ato da matrícula e mais 03 (três) parcelas no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), com vencimento nos dias 10 (dez), dos meses de setembro, outubro e novembro de 2024;
- c) Pagamento à vista ou parcelado no cartão de crédito no valor de R R\$2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais, sendo disponibilizado o link do PagSeguro, no ato da matrícula.
- 3.4. O valor ora contratado é certo e ajustado de conformidade com a legislação pertinente em vigor, podendo sofrer modificação se houver mudança na política financeira nacional, acarretando outros encargos, quer tributários ou operacionais, fora do previsto na presente data.
- 3.5. O valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) será pago no ato da matrícula, sendo imprescindível sua quitação para concretização do contrato e vínculo acadêmico com o curso; tendo caráter de arras penitenciais, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de abandono ou desistência do curso após o seu início, conforme calendário acadêmico previamente divulgado pela coordenação.
- 3.6. <u>Não haverá devolução do valor da matrícula</u> caso ocorra a desistência antes do início do curso conforme calendário acadêmico divulgado pela coordenação.
- 3.7. Todos os pagamentos atinentes a esse contrato serão efetuados pelo(a) CONTRATANTE por meio de <a href="http://www.fadeprp.org.br/">http://www.fadeprp.org.br/</a>

Rua Visconde de Inhaúma, 580, sala 707 – Edifício Center Plaza, Centro, Ribeirão Preto/SP -



boleto bancário ou via link do PagSeguro, emitido e enviado pela CONTRATADA.

- 3.8. Caso o(a) CONTRATANTE não efetue o pagamento da mensalidade na forma e na data acima fixadas, serão acrescidos: a) juros de mora legais de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) do valor principal por dia de atraso; b) multa moratória contratual fixa, de 2% (dois por cento) do valor principal, incidente a partir do dia posterior ao da data do vencimento; e c) correção do valor principal pela aplicação do IGPM-FGV acumulado desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, por atraso superior a 30 dias.
- 3.9. Poderá ainda, a CONTRATADA, em caso de inadimplência do(a) CONTRATANTE de 01 (uma) mensalidade, emitir e levar a protesto, com o conhecimento e autorização do(a) CONTRATANTE, título de crédito, e/ou formalizar contrato de confissão de dívida, no valor total das mensalidades vencidas e não pagas, com todos os acréscimos legais e contratuais, além de poder promover restrições em cadastro de inadimplentes, a critério da CONTRATADA, desde que regulamente notificado o(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 43, § 2º da lei 8.078/90.
- 3.10. A rescisão antecipada do presente contrato, por desistência formal por parte do(a) CONTRATANTE, será feito mediante termo de DISTRATO e implicará no pagamento das parcelas até a data de sua efetiva comunicação por escrito ao e-mail <a href="maintenanceiro.cr@fadeprp.org.br">financeiro.cr@fadeprp.org.br</a>, com a devida observância ao parágrafo único desta cláusula, com todos os acréscimos legais e contratuais, sujeitandose ainda o(a) CONTRATANTE ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA no valor equivalente a 10% do valor da parcela a vencer, apurado na data da rescisão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores em atraso de parcelas já vencidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo o pedido de rescisão pelo CONTRATANTE após o dia 08, será devida a parcela regular vencida no mês da formalização, acrescida de eventual débito em aberto e da multa prevista no item 3.10.

- 3.11. O(a) CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança extrajudicial ou judicial do débito, aquiescendo com a escolha da contratação da assessoria jurídica pela CONTRATADA, bem como com a cobrança de honorários advocatícios à razão de vinte por cento sobre o valor atualizado devido, caso a CONTRATADA tenha que tomar quaisquer medidas extrajudiciais ou judiciais a bem do recebimento do crédito, inclusive a repactuação do débito constante nas cláusulas 3.14 e seguintes do presente contrato, na forma do artigo 389, do Código Civil, além dos honorários sucumbenciais arbitrados pelo juízo em eventual ação judicial.
- 3.12. Pagamentos posteriores não implicarão quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.
- 3.13. O abandono ou não comparecimento do(a) CONTRATANTE às aulas ou atividades do curso ora contratados não o(a) eximem do pagamento, tendo em vista que os serviços e toda a estrutura pedagógica foram colocados à disposição do CONTRATANTE na forma do contrato, sendo, portanto, devido à CONTRATADA os valores contratados.
- 3.14. Em caso de concessão de repactuação integral do débito contratual, além daqueles previstos e aplicados às parcelas vencidas (cláusulas 3.09 a 3.12), serão acrescidos encargos às parcelas vincendas, nos seguintes termos: a) para reparcelamento do débito em até 12 (doze) vezes e prorrogação de datas de vencimento(s), multa compensatória de 5% sobre o valor total e atualizado do débito vencido e vincendo e; b) para reparcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) vezes e prorrogação de datas de vencimento(s), multa compensatória de 10% sobre o valor total e atualizado do débito vencido e vincendo. Em qualquer das hipóteses, serão devidos honorários de 20% sobre o valor total do débito repactuado, nos termos da cláusula 3.11.



PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá exclusivamente à CONTRATADA decisão a respeito da concessão do reparcelamento, bem como dos valores e quantidade de parcelamento disponível para o débito contratado.

3.15. O reparcelamento integral do contrato com a respectiva prorrogação dos vencimentos de pagamentos, se concedido pela CONTRATADA, será outorgado uma única vez e deverá ser formalizada e documentada por escrito e, assinada pelas partes.

#### 4 - DO PRAZO:

- 4.1. O presente poderá ser resolvido de pleno direito pela CONTRATADA, por conduta incompatível do(a) CONTRATANTE com as normas de disciplina didático/escolar e/ou por inadimplência, nos termos da legislação vigente;
- 4.2. <u>Não será permitido ao CONTRATANTE solicitar requerimento de trancamento de matrícula à CONTRATADA.</u>
- 4.3. O distrato por desistência do(a) CONTRATANTE após o início das aulas deverá ser formalizado por escrito junto à CONTRATADA, através do e-mail financeiro.cr@fadeprp.org.br ficando o(a) CONTRANTE obrigado a pagar o valor da parcela a vencer, caso o pedido seja apresentado após o dia o8 (oito) do respectivo mês, além de outros débitos acaso existentes, nos termos dos itens 3.11 a 3.14 sem prejuízo de demais consectários.
- 4.4. Em caso de desistência, não serão devolvidos os valores anteriormente pagos, em função do serviço prestado/disponibilizado.
- 4.5. A rescisão contratual será desconsiderada em qualquer circunstância, se, no momento do pedido, o(a) aluno(a) preencher os requisitos formais e contratuais para aprovação e consequente certificação do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nesse caso, será devido pelo(a) aluno(a) o valor integral do curso prevista do contrato, considerando-se integralizada a prestação do serviço contratado.

### 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1. A CONTRATADA se reserva o direito de não realizar o curso caso não seja alcançado o número mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos pagantes. Somente neste caso haverá devolução da taxa de matrícula.
- 5.2. Em caso de cancelamento do curso por turma não formada, o(a) CONTRATANTE receberá um email da CONTRATADA ou da Coordenação do Curso, formalizando o cancelamento, por meio do qual deverá ser informado os dados bancários do(a) CONTRATANTE para restituição da matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha interesse em ingressar em uma nova turma, deverá participar do processo seletivo novamente, seguindo os critérios do novo edital publicado.

- 5.3. Somente será considerado aprovado no curso o CONTRATANTE que obtiver, cumulativamente, presença mínima de 75% (setenta e cinco) nas aulas e obtiver participação satisfatória nas atividades e discussões que serão propostas continuamente, em todos os encontros.
- 5.4. O CONTRATANTE receberá certificado de conclusão do curso ao seu final. Para tanto, deverá cumprir toda a carga horária, e obrigações programadas. Caso seja reprovado, não será considerado concluinte do curso e, portanto, não fará jus ao Certificado de Conclusão.

http://www.fadeprp.org.br/



- 5.5. A CONTRATADA poderá utilizar a imagem do(a) CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do curso, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.
- 5.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo(s) dano(s) que porventura possa sofrer o patrimônio do(a) CONTRATANTE no decorrer deste contrato.
- 5.7. O(a) CONTRATANTE declara que receberá da CONTRATADA, informações acadêmicas através de comunicação eletrônica ou diretamente da coordenação de curso.
- 5.8. O(a) CONTRATANTE(A) concorda com o tratamento e utilização de seus dados nos termos da Lei  $n^o$  13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial aqueles previstos no artigo  $7^o$ , seus incisos e artigos, para o bom e fiel cumprimento deste contrato.
- 5.9. O(a) CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas e condições deste contrato e, expressamente, com elas concorda.
- 5.10. Fica eleito o foro de Ribeirão Preto/SP para dirimir eventuais divergências deste contrato.
- 5.11. E assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito. Assinam, também, duas testemunhas, de forma a conferir ao instrumento a força executiva do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Ribeirão Preto/SP, 27 de setembro de 2024.

PELA CONTRATADA:	CONTRATANTE:	
Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti	Nome completo:	
<u>Testemunhas:</u>		
1.)	2.)	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	